



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.654, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ESTENDE A QUARENTENA HETEROGÊNEA ATÉ O DIA 18 DE ABRIL DE 2021. MANTENDO O MUNICÍPIO DE ARUJÁ NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA ECONÔMICA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881 DE 22 DE MARÇO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que determina a saída do Estado de São Paulo da Fase Emergencial e, a retomada da FASE VERMELHA do Plano São Paulo, até **18 de abril de 2021**;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, bem como a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Ficam limitadas as atividades compreendidas neste Decreto, até o dia 18 de abril de 2021, no horário compreendido entre 5h às 20h, permitindo apenas o funcionamento das atividades e serviços considerados essenciais no município de Arujá, conforme medidas restritivas da fase 1 – VERMELHA do Plano São Paulo.

Art. 2º Nos termos do Plano São Paulo, são consideradas atividades e serviços essenciais:

- I. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias, serviços de limpeza, "pet shop", clínicas veterinárias, estabelecimentos de saúde e hotéis;
- II. Alimentação: supermercados, mercados e congêneres, comercialização de suplementos alimentares, feiras livres, mercado municipal, serviços de entrega "delivery", "drive thru" e "take away" de gêneros exclusivamente alimentícios, estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços;
- III. Abastecimento: a integralidade de cadeia de abastecimento e logística, envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos agrícolas, químicos e veterinários, transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, estabelecimentos comerciais de peças e acessórios de veículos automotores, e banca de jornal;
- IV. Segurança: serviços de segurança privada;
- V. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VI. Transporte: transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual, bem como estacionamento e locação de veículos;
- VII. Atividade de construção civil e estabelecimentos industriais, bem como lojas de material de construção e estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
- VIII. As atividades dos escritórios prestadores de serviços e o funcionamento dos prédios comerciais, fica restrito a circulação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.654, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos essenciais referidos no art. 3º, inciso XLIV do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, notadamente os de alimentação, poderão funcionar no máximo até as 20 hs, horário que deverá ser efetivamente encerrado o atendimento, sempre respeitando-se o limite máximo de 30% de ocupação de suas áreas livres, bem como, distanciamento de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, espaço de 2 metros entre mesas, as quais poderão manter no máximo 4 lugares cada, proibido atendimento no balcão, com adoção de todos os demais protocolos de segurança e higiene referidos no presente decreto.

Parágrafo segundo - sem prejuízo da observância de escalonamento de horários de abertura e de troca de turnos em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros, observando, no que couber, recomenda-se a observância dos seguintes horários:

- a) entre 5 horas e 7 horas, para o setor industrial;
- b) entre 7 horas e 9 horas, para o setor de serviços;
- c) entre 9 horas e 11 horas, para o setor de comércio."

Parágrafo terceiro - Fica mantida a utilização de vaga de estacionamento em Via Pública, a título precário, para realização de "Drive Thru", com a finalidade de entrega de compras/mercadorias, nas Fases Vermelha, nos termos do Decreto Municipal nº 7.639, de 26 de março de 2021;

Parágrafo quarto - O funcionamento de todas as atividades citadas no presente artigo, inclusive no parágrafo primeiro, exigem a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas posteriores atualizações, e no protocolo sanitário de retomada gradativa de atividade econômica de Arujá, concernente aos respectivos segmentos indicados.

Art. 3º Fica restrito o expediente presencial dos servidores municipais nas repartições públicas, vedado o atendimento presencial ao público, excetuada a prestação dos serviços essenciais por parte das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, e, no que couber, nas Secretarias de Assuntos Jurídicos e Administração e Finanças, até 18/04/2021.

§1º Com exceção das Secretarias de Saúde e Segurança Pública, cujos horários permanecem inalterados, podendo ser objeto de revisão em ato próprio pelos respectivos Secretários, fica estabelecido, em caráter temporário e emergencial, que o funcionamento interno das demais Secretarias e repartições públicas referidas no caput, será alterado para o horário compreendido das 9h às 16h, sem atendimento presencial ao público.

§2º Sem prejuízo do acima disposto, caberá aos Secretários Municipais de Arujá, implantarem em suas respectivas pastas, a jornada de trabalho mediante teletrabalho e/ou revezamento, conforme o caso, assegurando o funcionamento regular de cada repartição, de modo que os setores e serviços não sofram solução de continuidade.

§3º Após a cessação da emergencialidade, os servidores em regime de teletrabalho deverão apresentar à chefia direta, relatório circunstanciado das atividades laborais desenvolvidas no período respectivo.

§4º Independentemente da restrição ao atendimento ao público, deverá ser assegurado por todas Secretarias Municipais o atendimento dos munícipes de forma *on line* www.prefeituradearuja.sp.gov.br, por telefone (11) 4652-7600, mediante e-mail, bem como por intermédio da ouvidoria (e-ouve).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.654, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

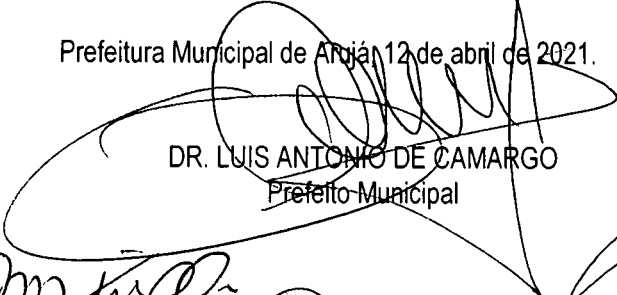
Art. 4º Os templos e cultos religiosos deverão realizar-se apenas pela modalidade "on line", permitindo-se a abertura dos templos, igrejas e similares, exclusivamente, para manifestação de fé individual.


Art. 5º Ficam vedados até o dia 18 de abril de 2021 os eventos esportivos coletivos profissionais e amadores, permitindo apenas a prática de esportes individuais.

Art. 6º Conforme o Plano São Paulo, a restrição de circulação nos moldes do Decreto Estadual nº 64.994/2020, com suas posteriores atualizações, não se aplicam para as necessidades inadiáveis, atividades necessárias, locomoção ao trabalho, prestação de serviços e outras atividades permitidos por este Decreto.


Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

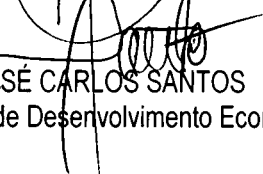
Prefeitura Municipal de Arujá, 12 de abril de 2021.

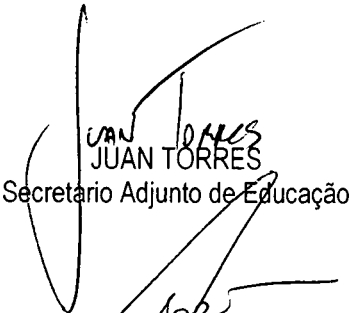

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


MARCIO KNOLLER
Secretário de Saúde


ROGÉRIO GONÇALVES PEREIRA
Secretário de Governo/Presidente do
Comitê COVID-19


MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretário de Assuntos Jurídicos



JOSÉ CARLOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico


JUAN TORRES
Secretário Adjunto de Educação

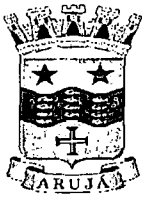

WASHINGTON LUÍS BEOLCHI ADAMI
Secretário de Segurança Pública


MARINA BERNARDO DA COSTA ANTÔNIO
Secretária de Assistência Social


CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário de Finanças


MARCO AURÉLIO VALDANHA
Secretário de Planejamento/Obras e
Serviços Públicos

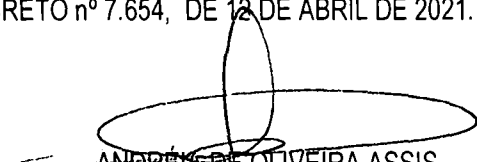

RODOLFO RIBEIRO MACHADO
Secretário de Habitação



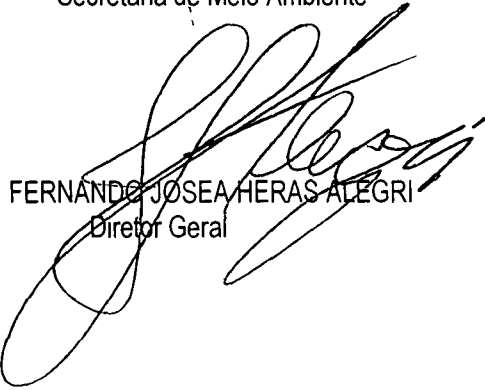
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 7.654, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

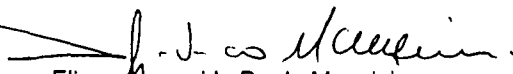

ANDREIA DE OLIVEIRA ASSIS
Secretária de Meio Ambiente


JUVENIL DOS SANTOS
Secretário de Cultura e Turismo


FERNANDO JOSEA HERAS ALEGRI
Diretor Geral


RICARDO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.


Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Publicado no Jornal: D.O.E.
Edição: 397 Pág. 2-5
Data 12/04/21